



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**LEI Nº 12.277, DE 18 DE MAIO DE 2015.**

**SÚMULA:** Desafeta de uso comum do povo e/ou especial a área de terras com 2.212,00m<sup>2</sup>, constituída do Lote nº 13, da Gleba Jacutinga, da sede do Município de Londrina, sem benfeitorias e autoriza o Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel a doá-la à empresa HERTZ POWER ELETROMECÂNICA LTDA. destinada à transferência e expansão de uma indústria de comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial, área de terras contendo 2.212,00m<sup>2</sup>, constituída do Lote nº13, da Gleba Jacutinga, da sede do Município de Londrina, sem benfeitorias, conforme Matrícula nº 63.460 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Londrina.

**Art. 2º** Fica o Instituto de Desenvolvimento de Londrina autorizado a realizar doação à empresa HERTZ POWER ELETROMECÂNICA LTDA, do imóvel descrito no artigo anterior desta Lei, mediante prévia avaliação.

**Art. 3º** Na área descrita no art. 1º desta Lei, a DONATÁRIA transferirá e ampliará uma empresa cujo ramo de atividade é o comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peça.

**Art. 4º** As obras de transferência e expansão da indústria, com 1.200,00m<sup>2</sup> de área a ser construída, deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze) meses e concluídas no prazo de 10 (dez) meses, contados da data da publicação desta Lei, sob pena, de reversão do imóvel ao domínio ao Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**Art. 5º** Do instrumento público de doação, deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que a DONATÁRIA deverá:

- I. Cumprir todas as exigências da Lei nº 5.669/1993; e
- II. Criar e manter, no mínimo, 25 empregos diretos.

**Art. 6º** Para cumprimento do disposto na Lei nº 9.284 de 18 de dezembro de 2003, a DONATÁRIA deverá:

- I. obedecer às normas de equilíbrio ambiental e as relativas à segurança e à medicina do trabalho (artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9.284/2003); e
- II. comprovar a destinação de empregos para pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em lei, quando for o caso (artigo 3º, inciso III, da Lei nº 9.284/2003).

**Art. 7º** A DONATÁRIA ficará obrigada ainda a comprovar a destinação de empregos para:

- I. pessoas com mais de 40 anos de idade, nos termos do artigo 41-B, inciso I, da Lei nº 5.669/1993; e
- II. menores aprendizes, nos termos do artigo 41-B, inciso II, da Lei nº 5.669/1993.

**Art. 8º** A fiscalização para controle das condições estabelecidas nas Leis n.ºs 5.669/93 e 9.284/2003, será realizada, periodicamente, pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL.

**Art. 9º** A DONATÁRIA não será beneficiada com os incentivos tributários previstos no artigo 3º, da Lei n.º 5.669/1993.

**Art. 10.** O Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel, autoriza a Donatária a gravar hipoteca relativa ao imóvel de que trata esta Lei, bem como todos os títulos e contratos decorrentes de financiamentos a ela destinados, exclusivamente para fins de realização de financiamento para construção da unidade industrial, sendo que esta autorização deverá ser feita de forma expressa e motivada, mediante termo próprio.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**Art. 11.** Não se compreende na restrição prevista no art. 29, da Lei nº 5.669/1993 a hipoteca relativa aos imóveis de que trata esta Lei em favor de instituição financeira para obtenção de financiamentos destinados à DONATÁRIA.

**Art. 12.** A outorgada DONATÁRIA obriga-se a apresentar documentos que comprovem a adimplência junto à instituição financeira relativamente aos pagamentos das parcelas dos financiamentos de que tratam os artigos 10 e 11 desta Lei, sempre que solicitado pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta Lei correrão às expensas da DONATÁRIA, incluído o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.384 de 17 de dezembro de 2007.

Londrina, 18 de maio de 2015.

  
Alexandre Lopes Kireeff  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

  
Paulo Arcoverde Nascimento  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Ref.

**Projeto de Lei nº 283/2014**

**Autoria: Executivo Municipal**

*Aprovado na forma do Substitutivo nº 1.*